



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 024, DE 12 DE MAIO DE 2022.

CONCEDE REAJUSTE, A TÍTULO DE REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES, APOSENTADOS, PENSIONISTAS, EMPREGADOS PÚBLICOS, CARGOS EM COMISSÃO E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E CONCEDE, CUMULATIVAMENTE, REAJUSTE, A TÍTULO DE AUMENTO REAL DE VENCIMENTOS PARA OS CARGOS DOS NÍVEIS 514 E 515 DO QUADRO DE SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Itaiópolis faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial, a título de revisão anual, aplicável às remunerações dos servidores públicos municipais efetivos, ativos e inativos, comissionados, dos admitidos em caráter temporário, de 12,47% (doze vírgula quarenta e sete por cento), correspondente ao INPC do período de 1º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022, a ser implementado a contar de 1º de maio de 2022.

§ 1º O índice definido no *caput* deste artigo incidirá sobre as parcelas remuneratórias vigentes para o Quadro de Pessoal respectivos e cargos em comissão.

§ 2º O reajuste previsto no *caput* do art 2º não se aplica ao Prefeito Municipal, o qual teve o subsídio mensal fixado pela Lei Ordinária nº 985, de 09 de março de 2022.

§ 3º O reajuste previsto no *caput* do art. 1º não se aplica aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias, os quais serão beneficiados com a atualização do piso das categorias a que pertencem, através de legislação federal.

§ 4º O reajuste previsto no *caput* do art. 1º não se aplica aos servidores do quadro do magistério municipal, os quais foram beneficiados com a atualização do piso das categorias a que pertencem, através de normatização própria.

Art. 2º Fica concedido reajuste, a título de aumento salarial, aplicável aos vencimentos bases dos cargos enquadrados no nível 514 do organograma do Poder Executivo Municipal e suas entidades de Administração direta e indireta, de 18% (dezoito por cento), a ser implementada a contar de 1º de maio de 2022.

Art. 3º Fica concedido reajuste, a título de aumento salarial, aplicável aos vencimentos bases dos cargos enquadrados no nível 515 do organograma do Poder Executivo Municipal e suas entidades de Administração direta e indireta, de 11% (onze por cento), a ser implementada a contar de 1º de maio de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Serão tomados como base de cálculo para os reajustes previstos nos artigos 1º, 2º e 3º, os valores percebidos no mês dezembro de 2021.

Parágrafo único. O reajuste de revisão anual previsto no art. 1º é cumulativo com os reajustes de aumento real, previstos nos artigos 2º e 3º desta lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações de cada unidade específica.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 1º de maio 2022.

Itaiópolis, 12 de maio de 2022.

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA
(Projeto de Lei nº 024/2022)

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que *concede reajuste, a título de revisão geral anual da remuneração de servidores, aposentados, pensionistas, empregados públicos, cargos em comissão e subsídios dos agentes políticos que compõem a administração municipal e concede, cumulativamente, reajuste, a título de aumento real de vencimentos para os cargos dos níveis 514 e 515 do quadro de servidores do poder executivo municipal e dá outras providências.*

O referido Projeto de Lei, além de contemplar a revisão geral anual para as categorias que ainda não tiveram seus vencimentos reajustado no exercício de 2022, concede aumento real para as categorias dos níveis 514 e 515 os quais percebem a menor remuneração dentre todas as categorias funcionais do Poder Executivo Municipal e, portanto, são os mais vulneráveis pela perda do poder aquisitivo decorrente da inflação.

Desta forma, face ao exposto, solicitamos a aprovação unânime dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente

MOZART JOSÉ MYCZKOWSKI
Prefeito do Município de Itaiópolis